



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**DECRETO Nº 1951/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que é obrigação de todos atuarem e colaborarem com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os últimos boletins diários evidenciam um aumento no número de casos suspeitos e confirmados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 18 de junho até 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.541 e 20.543, de 14 de junho de 2021.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000  
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com  
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



**Art. 2º** - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **18 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021**, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança.

**§ 1º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

**§ 2º** - As aulas em academias de ginástica deverão ocorrer com a limitação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local em cada horário estabelecido de funcionamento, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

**§ 3º** - Está suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

**§ 4º** - Todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e outros ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizarem álcool em gel e manterem o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 3º** - Nas Feiras Livres só poderão comercializar os feirantes residentes no município de Boninal.

**Art. 4º** - As pessoas que vierem de outros municípios, nesse período junino, terão de ficar em quarentena de no mínimo, 05 (cinco) dias.

**Art. 5º**- Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 6º** - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 18 de junho de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva  
Prefeita Municipal